

**CMI**



Lei Municipal  
3.203 de 25/11/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



Porto

ATA Nº 031/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019. – Reunião Ordinária.

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

- 1 - Leitura e aprovação da ata anterior.
- 2 – Reestruturação dos membros do Conselho;
- 3 – Edital e Convocação para Registros dos Entes e Entidades no CMI e CMAS
- 4 – Transporte gratuito para pessoas com 65 anos ou mais – desnecessidade de cadastro prévio junto a concessionário do serviço público.
- 5 – Palavra Livre (Link para acompanhamento de todos os documentos do produzidos pelos CMI à todos os Conselheiros; atualização dos componentes do CMI no Whatsapp ).
- 5 - Encerramento

**Participantes:**

- 1 - Vanessa Fernanda Souza Maestrello; 2 - José Donizete Covre; 3 - Derli Homero de Souza Prado; 4 - Ruth Blogliato de Oliveira; 5 - Geraldo Domingos de Vicêncio; 6 - Marilda Alves Bernardo;

ATA - Aos 02 dias do mês de julho de 2019, as 14h (quatorze horas) reuniram-se os conselheiros acima assinalados, cuja lista de presença segue em anexo a esta Ata, para deliberarem sobre os assuntos pautados. O Senhor Presidente, **José Donizete Covre**, verificou o quórum e constatou a presença de 06 (seis) membros legalmente habilitados para a composição do CMI, sendo então declarado os trabalhos abertos, passando a analisar a pauta do dia: **1) Leitura e aprovação da ata anterior:** Após a leitura da ata anterior e não havendo nenhuma correção apontada a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. **2) Reestruturação dos membros do Conselho:** considerando o afastamento por aposentadoria da representante titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, Sra. Carmen Aparecida Mistieri, e a ausência contumaz de sua suplente, Sra. Ester Ferreira, o Sr. Presidente solicita o encaminhamento de ofício solicitando a recomposição da representante daquela importante secretaria para a defesa da pessoa idosa, sendo sugerindo os seguintes servidores municipais: Enfermeira Cátia Thomaz e Roseli Stefani; da **Secretaria da Cultura** a substituição, do Titular Renan Fernando de Freitas Arnoni, sendo sugerido o Sr. Eduardo Pavan; **Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania**, substituição do suplente Vanderlei Correa Adão, sendo sugerido a servidora Patrícia Marques. Concluídas as substituições pelos órgãos e entidades, remeta-se o processo para a apreciação do executivo e publicação da respectiva portaria de nomeação. A proposta foi aprovada por unanimidade. **3 – Edital e Convocação para Registros dos Entes e Entidades no CMI e CMAS:** Considerando que Incumbe ao Conselho Municipal do Idoso e ao Promotor de Justiça fiscalizar asilos ou casas de repouso, verificando se suas instalações físicas são adequadas, tanto no que tange às condições de habitabilidade como em relação ao atendimento por profissionais qualificados, alimentação adequada, segurança, etc. Além disso, é necessário verificar os aspectos jurídicos da casa, que deverá ser regularmente constituída, inscrever seus programas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal do Idoso, possuir alvará de funcionamento e firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada; foi consenso entre os conselheiros a publicação de EDITAL convocando todos os entes e entidades que prestem serviços à pessoa idosa, para regularizar sua inscrição nesse conselho, bem como seja expedido ofício à ao vigilância de sanitário para que encaminhe ao conselho relação de todas as casas de repouso, clinicas e similares que prestam serviços à pessoa idosa, e, se possível, que o Serviço de Vigilância Sanitária passe a exigir a comprovação de inscrição nesse Conselho como condição para liberação de seu respectivo alvará de funcionamento. **4 – Transporte gratuito para pessoas com 65 anos ou mais – desnecessidade de cadastro prévio junto a concessionário do serviço público:** Membros desse Conselho já receberam diversos relatos de que pessoas com mais de 65 anos são impedidas de embarca nos coletivos por alguns motoristas sob a alegação da necessidade de apresentação de carteirinha expedida pela empresa concessionária de transportes público para poder fazer jus a esses direito, não bastando apresentar documento oficial com foto que comprove sua condição de idoso (a regra não é adotada por todos os

**CMI**



Lei Municipal  
3.203 de 25/11/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



Porto

motoristas). Os Conselheiros analisaram a legislação (Estatuto do Idoso), bem como o contrato municipal nº 044/2000, que concedeu a exploração de serviços de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira, e, ainda, a Lei nº 3.423/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município e não encontramos nada que pudesse justificar a legalidade tal exigência (cadastro prévio para as pessoas com mais de 65 anos), salvo melhor juízo. Assim, foi aprovado por unanimidade a expedição de ofício ao Presidente da Agência Reguladora do Município para os esclarecimentos necessário, pois essa conduta limita e cria de dificuldades para o exercício de um direito garantido por lei. **5 – Palavra Livre:** No uso da palavra livre o Conselheiro Derli Homero de Souza Prado informa a todos que foi disponibilizado um Link no grupo de Whatsapp do Conselho onde todos têm acesso ao conteúdo integral dos documentos, atas, processos de registros, etc, para conhecimento e acompanhamento de todos. A iniciativa foi aceita por unanimidade. Para garantir o acesso de todos os conselhos às informações ficou determinado que os administradores do grupo deverão atualizar a lista de participantes. 5 – Encerramento: Nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente determina a mim, Secretário, Derli Homero de Souza Prado, que lavrasse a presente ata.

---

José Donizete Covre – Presidente

Derli Homero de Souza Prado – Secretário

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FERREIRA

At. Sra. VERA LUCIA VISOLLI – SECRETÁRIA

NESTA

O Conselho Municipal do Idoso de Porto Ferreira, na pessoa de seu presidente abaixo infra, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

Considerando o afastamento por aposentadoria da representante titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, Sra. Carmen Aparecida Mistieri, e a ausência contumaz de sua suplente, Sra. Ester Ferreira, necessário se faz a recomposição da representatividade da secretaria de saúde nos assentos do Conselho Municipal do Idoso.

Tomamos a liberdade de solicitar que, se possível, as referidas vagas sejam preenchidas pelas suas colaboradoras: Enfermeira Cátia Thomaz e Roseli Stefani.

Com o retorno de sua indicação, encaminharemos processo ao Executivo, para análise e publicação da respectiva portaria de nomeação.

**CMI**



Lei Municipal  
3.203 de 25/11/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



Sem mais, despedimo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Donizete Covre – Presidente

A

**Secretaria da Cultura**

At. Sr. REGIS RAFAEL BARRETA

NESTA

Considerando a ausência contumaz e injustificada do membro representante titular da Secretaria da Cultura nas reuniões deste Conselho Municipal do Idoso, Sr. Renan Fernando de Freitas Arnoni, necessário se faz a recomposição da representatividade da secretaria de Cultura nos assentos do Conselho Municipal do Idoso.

Tomamos a liberdade de solicitar que, se possível, a referida vaga seja preenchida pelo seu colaborador: Sr. Eduardo Pavan

Com o retorno de sua indicação, encaminharemos processo ao Executivo, para análise e publicação da respectiva portaria de nomeação.

Sem mais, despedimo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Donizete Covre – Presidente

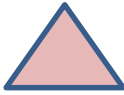
A

**Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania,**

At. Sr.

NESTA

**CMI**



Lei Municipal  
3.203 de 25/11/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



Porto

Considerando a ausência contumaz e injustificada do membro representante Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania nas reuniões deste Conselho Municipal do Idoso, Sr. Vanderlei Correa Adão, necessário se faz a recomposição da representatividade da secretaria de Cultura nos assentos do Conselho Municipal do Idoso.

Tomamos a liberdade de solicitar que, se possível, a referida vaga seja preenchida pela sua colaboradora: Sra. Patrícia Marques

Com o retorno de sua indicação, encaminharemos processo ao Executivo, para análise e publicação da respectiva portaria de nomeação.

Sem mais, despedimo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

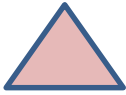
José Donizete Covre – Presidente

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal do Idoso de Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todas as entidades, GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTOS, públicas ou privadas, **voltadas ao atendimento de pessoas idosas**, para que procedem às suas inscrições junto ao referido Conselho, conforme Resolução Normativa 01/2016. Os anexos nela indicados serão obtidos junto a Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de V. Forjaz, 721, ou por solicitação no e-mail [promocãosocial@portoferreira.sp.gov.br](mailto:promocãosocial@portoferreira.sp.gov.br). O prazo para as inscrições de Registro será de até 90 (noventa) dias contados da publicação do presente edital, não cabendo prorrogação. Saliente-se, por fim, que a regularização dessas entidades junto a este Conselho é imprescindível para o seu funcionamento, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).  
Porto Ferreira, 08 de julho de 2019.

José Donizete Covre – Presidente

**CMI**



Lei Municipal  
3.203 de 25/11/2015

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjaz, 721 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



**À**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA**  
**At. Sr. MIGUEL BRAGIONE – PRESIDENTE**  
**NESTA**

Prezado Senhor Presidente, nossos cordiais cumprimentos.

O Conselho Municipal do Idoso de Porto Ferreira, por seu presidente abaixo infra, vem mui respeitosamente a presente de Vossa Senhoria para expor e requerer o quanto segue:

Membros desse Conselho já receberam diversos relatos de que pessoas com mais de 65 anos são impedidas de embarca nos coletivos por alguns motoristas sob a alegação da necessidade de apresentação de carteirinha expedida pela empresa concessionária de transportes público para poder fazer jus a esses direito, não bastando apresentar documento oficial com foto que comprove sua condição de idoso (a regra não é adotada por todos os motoristas). Os Conselheiros analisaram a legislação (Estatuto do Idoso), bem como o contrato municipal nº 044/2000, que concedeu a exploração de serviços de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira, e, ainda, a Lei nº 3.423/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município e não encontram nada que pudesse justificar a legalidade tal exigência (cadastro prévio para as pessoas com mais de 65 anos), salvo melhor juízo.

Assim, solicitamos a colaboração dessa Agência Reguladora do Município para os esclarecimentos necessário, pois essa conduta, salvo melhor juízo, limita e cria de dificuldades para o exercício de um direito garantido por lei

No aguardo de seu pronunciamento, despedimo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Donizete Covre – Presidente